



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO <sup>5</sup>				TRATAMENTO AO RISCO	
Fase <sup>1</sup>	Evento de Risco <sup>2</sup>	Causas <sup>3</sup>	Consequências <sup>4</sup>	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I <sup>6</sup>	Resposta <sup>7</sup>	Responsável <sup>8</sup>	
Licitatória	Recusa assinatura do instrumento	“Provável desídia eventual contratada”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado	
Planejamento da contratação	Não interessados no pregão	“falha na divulgação do instrumento contratual”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado	
Planejamento da contratação	As empresas não conseguem atender comandos editais	“Falha estipulação dos comandos do edital”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado	
Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	“Não observância dos preceitos legais de norma pública”	Não prestação de serviço de impressão dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria da Fazenda deste Município, no exercício de 2025.	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Planejamento da Contratação	Especificação insuficiente dos itens e/ou das quantidades estimadas	Falta de verificação ou de necessidade da Unidade, em especial alguma necessidade específica para atendimento de demanda singular (es)	Possibilidade de aquisição de material inadequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado
Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame	1. Não fornecimento dos itens requisitados. 2. Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada. 3. As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas	1	4	4	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório; Prever em edital que a licitante cumpra requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto; verificar a possibilidade de rescisão contratual; Aplicação de sanções a contratada, se essa tiver dado causa a irregularidades constatadas em processo administrativo aberto para este fim	Contratado



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

<p>Licitatória</p>	<p>Seleção da proposta em dissonância com o princípio do formalismo moderado, sentido exacerbado de defesa do princípio de vinculação ao instrumento convocatório.</p>	<p>Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes</p>	<p>(1) Conseqüentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração. (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com conseqüente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com conseqüente superfaturamento</p>	<p>2</p>	<p>3</p>	<p>6</p>	<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 9777/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.</p>	<p>Contratante</p>
--------------------	--	---	--	----------	----------	----------	---	--------------------

00000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Licitatória	Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer uma agudização do princípio da vinculação ao instrumento editalício e, por excesso formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precetar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	Contratante

000041



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário.	Contratante
Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacidade, bem como desídia e/ou incuria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contrato tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precitar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público,	Contratante



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.				bem como procedendo a motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
Planejamento da Contratação – Setor de Compras	Preços de referência arrefesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratante
Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho e/ou não conseguindo condições mais benéficas para a	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes e remanescentes e avaliar os descontos	insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições	3	3	9	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos	Contratante

000043



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	administração.	obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	mais vantagens para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação "a qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.				órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, e/ou recursos medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
Planejamento da contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas para a conclusão do contrato, e formalização	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores	2	4	8	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios.	Contratante

370000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).					
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente	1	2	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão
Gestão do Contrato	A não prestação de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda Municipal, no exercício de 2025.	Má-fé da Contratada ou ausência do produto e falha na conferência da matéria prima para produção serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda Municipal, no exercício de 2025.	Fornecimento de itens de provável baixa qualidade	3	3	9	Realização de fiscalização eficiente para recebimento e provisorio definitivo	Contratado/ Fiscalização

000045



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início do fornecimento dos itens, bem como fornecimento menor.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não fornecimento do objeto	5	4	20	Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de PAAP	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Aumento, superveniente, da necessidade da matéria prima para impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda Municipal, no exercício de 2025.	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativo, que aumente a necessidade da matéria prima para prestação de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda Municipal, no exercício de 2025.	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não fornecimento a contento, do serviço público reflexo	2	4	8	Proceder à análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021; acaso o valor supere o limite dito acima, análise para publicação de novo certame e/ou outra medida mitigadora diversa	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Aumento do valor da matéria prima para prestação de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades	Fatores externos, quaisquer que sejam, que impacte, mas sobretudo, mas não exclusivamente, no valor do produto base, base da matéria prima	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para ele e, inerovavelmente, termos de rescindilo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem	4	4	16	Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de equilíbrio, com o fim de preservar equilíbrio-financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento da matéria prima para prestação de	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Secretaria de Fazenda do Município, no exercício de 2025.	de para produção de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda deste Município, no exercício de 2025) – tais como: aumento do valor do dólar, aumento da inflação, conflitos internacionais e outros.	qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.					serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda deste Município, no exercício de 2025.	
Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prerrogativas contratuais, por se tratar de fornecimento de itens frequentes, o orçamento base da licitação e/ou proposição da licitante ultrapassará (um) ano. 01	Simples decurso do tempo	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para inexoravelmente, termos de rescisão, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	5	4	20	Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar equilíbrio-financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda deste Município, no exercício de 2025.	Contratado/ Fiscalização

000047



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Considerando que, conforme dito no tópico anterior, trata-se de fornecimento frequente, o prazo contratual poderá necessitar ultrapassar os 12 (doze) meses iniciais de contratação.	Simple decurso do tempo, alinhado com a necessidade contínua e ininterrupta do item almejado	Risco de rescisão contratual, por simples exaurimento do instrumento.	5	4	20	Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de prazo, e/ou instrumento pertinente, com o fim de garantindo o pleno fornecimento dos itens, pelo meio menos custoso, incluindo-se aí, os custos inerentes a uma nova licitação.	Contratado/ Fiscalização
--------------------	--	--	---	---	---	----	---	-----------------------------

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE				ESCALA DE IMPACTO			
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL		DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1		Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1	
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2		Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3		Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4		Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5		Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 7	Médio
8 - 14	Elevado
15 - 25	Extremo

- 7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
- 8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.